

Consoli

A sua grife de eventos

PPREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/0001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, neste ato representado pelo representante da empresa, Adonis Fernandes, CPF no. 054.169.119-80 e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Farmácia

Turno integral, Turma _____, formandos do ano de 2011/2
da UNICENTRO Campus CEDETEG, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) SUSANA LUISA JURACH DOS REIS

CPF 024.741.489-14, residente à Rua Guáira

nº 3207 ap 502 A, na cidade de Guarapuava

CEP 85010-010 bairro Centro

telefones: res: 42-3036 1142 com: _____ cel: 42 88250529

e-mail: angus_luisa1@yahoo.com.br

O(a) Sr.(a) Amélia Regina Moreira Soares

CPF 061.506.659/33, residente à Av. Pedro Corli

nº 9015 ap Kil 3, na cidade de Guarapuava

CEP 85010-100 bairro Vila Corli

telefones: res: _____ com: _____ cel: 42-99545494

e-mail: am-ams-@hotmail.com

O(a) Sr.(a) Isabel Maria Pereira

CPF 044.015.029-90, residente à Rua Prímio Varella de Jai

nº 205 ap 06, na cidade de Guarapuava - PR

CEP 85040-070 bairro Vila Corli

telefones: res: _____ com: _____ cel: (42) 99365901

e-mail: isat_pereira@hotmail.com

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Consoli^{*}

A sua grife de eventos

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando sem obrigatoriedade de aquisição, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 15 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias individuais aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

Itens discriminados na planilha

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou á referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Isabel S. Bonchus

Consoli*

A sua grife de eventos

Colação de grau Local: _____ data _____ horário _____

Cidade _____

Baile de formatura: Local o definir data _____ horário _____

Cidade _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLAUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. As cláusulas desse contrato são aplicáveis para toda turma, não apenas a comissão de formatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

SUSANA LUISA JURACH DOS REIS

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Susana L. Jurach dos Reis

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Ana Regina Moura Soares

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

AR

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Isabella Themi Bonches

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Isabella T. Bonches

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Gabrielle Padilha Pereira

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

CONTRATADA (Nome legível)

CONTRATADA (Assinatura)

Gabrielle Padilha Pereira

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

OBS: Todos os pagamentos devem ser efetuados através do Banco do Brasil

AG. 0276-3 C/C 7705-4. A Consoli Eventos, não autoriza ninguém a receber de outra forma, não reconhecendo qualquer outro tipo de pagamento, senão via depósito bancário.

Consoli

A sua grife de eventos

PPREENCHER COM LETRA LEGÍVEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INSC. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/0001-05, com sede à Rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, neste ato representado pelo representante da empresa, Adonis Fernandes, CPF no. 054.169.119-80 e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de:

Educação Física

Turno integral, Turma _____, formando do ano de 2011/2
da UNICENTRO Campus CEDETEG, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) Kátia Regina Egles (1550)

CPF 067.557.919-89, residente à Rua 8

nº 1116 ap -, na cidade de Guarapuava

CEP 85139-400 bairro Colônia Vitória

telefones: res: (42) 3625-1329 com: (42) 3625-1121 cel: (42) 8825-0813

e-mail: katiaregina@hotmail.com.br

O(a) Sr.(a) Luiza Lezan

CPF 010.276.059-0, residente à Rua Marechal Floriano Peixoto

nº 456 ap -, na cidade de Guarapuava

CEP 85012-240 bairro Tucuru

telefones: res: (42) 3622-3786 com: _____ cel: (42) 8416-8850

e-mail: luiza-lezan@hotmail.com

O(a) Sr.(a) Miriam Fabiane Saldan

CPF 063-027-979-93, residente à Rua Benjamin Constant

nº 1819 ap 07, na cidade de Guarapuava

CEP 85010-190 bairro Centro

telefones: res: (42) 3623-2017 com: _____ cel: (42) 9950-1890

e-mail: plakona@hotmail.com

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante a CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, comercialização e de qualquer forma e data de divulgação destes materiais.

Consoli

A sua grife de eventos

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colonistas sociais, desde que devidamente credenciados e autorizados com antecedência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 3522-1336 / (47) 3521-0881, em horário comercial.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presentes no mínimo 51% do total de alunos da turma CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a CONTRATANTE deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Parágrafo Terceiro: As custas de ingressos, taxas, para a entrada e acompanhamento dos fotógrafos e cinegrafistas nos pré-eventos (casas noturnas, parques de diversões, e afins) são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – As Fotografias serão comercializadas das seguintes formas e valores; fotos no tamanho 15X21 ao valor de R\$ ou fotos no tamanho 20X25 ao valor de R\$. Ou ainda, tamanhos maiores, combinados com a turma, em reunião com o departamento responsável, com imagens em composite.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE deverá informar por escrito, à CONTRATADA, até 90 dias antes da realização de sua formatura, qual forma e tamanho das fotos, que a turma opta para que seja comercializado. Em caso de silêncio por parte do contratante, fica autorizada a CONTRATADA a optar pelo item a ser comercializado. O valor do DVD é R\$ 140,00.

Parágrafo Segundo: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e DVDs pelos participantes da formatura, pois estes produtos serão negociados diretamente com cada formando sem obrigatoriedade de aquisição, através de dados fornecidos nas fichas de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE informa que o número provável de formandos concluintes, na data de realização da colação de grau, será de aproximadamente 10 pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – Brindes e cortesias ofertadas à CONTRATANTE, devem ser discriminados abaixo, para que sejam reconhecidas pela Empresa. Caso diminua o número de participantes informado na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, a CONTRATADA reserva-se ao direito de alterar as quantidades das cortesias individuais aqui discriminadas e ainda, ser ressarcida das cortesias já entregues para as cotas desistentes.

itens discriminados na planilha

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serão celebrados contratos, de Serviço para as contratações (conforme planilha em anexo) e individuais, para cobranças dos valores e início da prestação de serviços, entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA – O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Consoli*

A sua grife de eventos

Colação de grau Local: a definir

Cidade _____ data _____ horário _____

Baile de formatura: Local a definir

Cidade _____ data _____ horário _____

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLAUSULA QUARTA – Fica estabelecida uma multa R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato. Também esta será aplicada em caso do cancelamento deste, tendo ou não iniciadas as prestações de serviços e coberturas vídeo fotográficas. As cláusulas desse contrato são aplicáveis para toda turma, não apenas a comissão de formatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guarapuava, 19 de outubro de 2010.

Rita Regina Eglez

1ª CONTRATANTE (Nome legível)

Rita Regina Eglez

1ª CONTRATANTE (Assinatura)

Ruiza Cesar

2ª CONTRATANTE (Nome legível)

Ruiza Cesar

2ª CONTRATANTE (Assinatura)

Miriam Fabiane Baldan

3ª CONTRATANTE (Nome legível)

Miriam Fabiane Baldan

3ª CONTRATANTE (Assinatura)

Gabrielle Padilha Pereira

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE

Adoniz Leonards

CONTRATADA (Nome legível)

Adoniz Leonards

CONTRATADA (Assinatura)

Gabrielle Padilha Pereira

TESTEMUNHA DA CONTRATADA

**OBS: Todos os pagamentos devem ser efetuados através do Banco do Brasil
AG. 0276-3 C/C 7705-4. A Consoli Eventos, não autoriza ninguém a receber de outra forma,
não reconhecendo qualquer outro tipo de pagamento, senão via depósito bancário.**